



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349985

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2072210-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é impetrante ALEX OLIVEIRA SANTOS e Paciente DANILLO KIND CRUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por v.u., julgaram prejudicada a impetração.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente) E ROBERTO SOLIMENE.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

FRANCISCO ORLANDO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

@Habeas Corpus nº 2072210-44.2025.8.26.0000.

Paciente: Danillo Kind Cruz.

Impetrado: Juízo da 4ª V.E.C. da Capital.

@Processo nº 0029723-50.2019.8.26.0050.

Voto nº 53.896 – Relator.

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. INDULTO. PRETENSÃO ACOLHIDA NA ORIGEM. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

I. Caso em Exame

Habeas Corpus impetrado pelo Dr. Alex Oliveira Santos em favor de Danillo Kind Cruz, alegando constrangimento ilegal devido ao indeferimento do pedido de indulto formulado com base no decreto presidencial nº 12.338/2024.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se há constrangimento ilegal a ser sanado nessa via.

III. Razões de Decidir

3. O Habeas Corpus está prejudicado, pois a magistrada reconsiderou a decisão e deferiu a benesse em 21/3/2025, extinguindo a punibilidade do Paciente e determinando a expedição de alvará de soltura, eliminando o constrangimento ilegal.

IV. Dispositivo e Tese

5. Impetração julgada prejudicada.

Tese de julgamento: 1. O atendimento do pleito na origem (no caso, pedido de indulto) torna prejudicada a análise do Habeas Corpus que se volta contra decisão que outrora indeferiu a pretensão.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado pelo *Dr. Alex Oliveira Santos* em favor de **Danillo Kind Cruz**, tendo por autoridade coatora o **Juízo da 4ª Vara das Execuções Criminais da Capital**, ao argumento de que o Paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do indeferimento de pedido de indulto formulado com base no decreto presidencial nº 12.338/2024, mas a decisão está equivocada, porque reúne



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos os requisitos necessários à extinção da pena.

Indeferida a liminar pleiteada, a autoridade apontada como coatora prestou informações.

A Procuradoria Geral de Justiça entende que a impetração está prejudicada.

É o relatório.

O “Habeas” está mesmo prejudicado, pois a autoridade impetrada informou que reconsiderou a decisão atacada e indultou as penas do Paciente e declarou extinta a punibilidade, por decisão de 21/3/2025, não persistindo o constrangimento ilegal apontado na inicial.

Ante o exposto, o meu voto **julga prejudicada** a impetração.

FRANCISCO ORLANDO
Relator